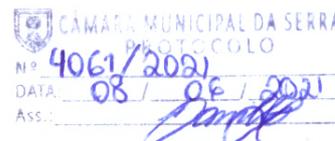




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte

PROJETO INDICATIVO DE LEI N.º 172 /2021

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS PORTADORAS DO TRANSTORNO DE ACUMULAÇÃO COMPULSIVA DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º Fica instituído, no Município da Serra, o Programa de Atendimento às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como situação de acúmulo de animais a concentração excessiva de animais em um mesmo local, associada à incapacidade de fornecer os padrões mínimos de cuidados, espaço e alimentação, trazendo sofrimento aos animais e ao tutor responsável pela guarda.

Art. 2º Acumuladores são pessoas que apresentam um comportamento de obter compulsivamente animais, sendo caracterizados por:

I - ausência de cuidados mínimos de saneamento, espaço, alimentação e atendimento veterinários;

II - incapacidade de observar o resultados desses erros no bem-estar dos animais, na família e no meio ambiente;

III - obsessão pelo acúmulo de cada vez mais animais, independente das condições progressiva deterioração das condições e eventuais adoções;

IV - negação e não aceitação dos problemas para amenizar a situação no local;

V - desinteresse em desenvolver projetos de adoção ou entregá-los para tratamentos necessários.

Art. 3º O programa constitui-se de ações para diagnosticar, intervir, fiscalizar e identificar dando as devidas providências a diversos casos de Pessoas em Situação de Acúmulo Compulsivo de Animais do Município da Serra.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

Art. 4º A finalidade do programa é possibilitar acesso ao tratamento médico adequado, à pessoa diagnosticada com o transtorno de acumulação compulsiva e assegurar o bem-estar dos animais sob a tutela da pessoa diagnosticada.

Art. 5º Os animais sob tutela da pessoa diagnosticada, na forma conceituada na presente Lei, deverão ser recolhidos e tutelados pelo Município da Serra ou por terceiro interessado, para a realização de procedimentos de castração, de vacinação e de microchipagem, cabendo a estes a responsabilidade pela manutenção de suas vidas, saúde e bem-estar.

Art. 6º São objetivos do Programa de Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo:

I - garantir a atenção de equipe de profissionais multidisciplinar, psicólogos, psiquiatras à saúde das pessoas, promovendo melhorias no bem-estar físico, mental e social;

II - adotar medidas para diminuição de riscos sanitários e ambientais, prevenindo a transmissão de doenças e garantindo a proteção da saúde do indivíduo acometido, de seus animais e da comunidade do entorno;

III - estabelecer medidas de intervenção necessárias aos casos de forma interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV - garantir cursos de qualificação profissional permanente aos profissionais responsáveis pelos atendimentos às pessoas em situação de acúmulo de animais;

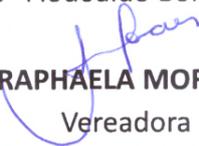
V - proporcionar atendimento social aos benefícios assistenciais;

VI - acolher os animais, em caso de necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 08 de Junho de 2021.


RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

O transtorno de acumulação compulsiva, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria, é considerado um distúrbio mental caracterizado pela dificuldade insistente ou perene de descartar ou se desfazer (descarte, venda, doação ou reciclagem) de pertences, objetos, bens, animais e outros, independentemente do seu valor real. É um problema multifatorial e interdisciplinar de saúde, gerado por um transtorno que leva uma pessoa a ter um número cada vez maior de animais e/ou objetos sem condição para se manter.

Na maioria das ocorrências, os animais acabam padecendo com parasitoses, diarreia, infecções virais, infecções respiratórias, desnutrição e desidratação.

Este cenário de acumulação é capaz de promover e disseminar agentes de doenças não só aos animais, mas também de transmitir zoonoses ao acumulador, moradores próximos e aos agentes comunitários de saúde que fiscalizam o local.

Os portadores deste transtorno, apresentam condições de vida e ambiente extremamente insalubre aos animais sob sua guarda e acabam trazendo sofrimento aos próprios animais e a si mesmo.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca ajudar no acesso do tratamento dos acumuladores, na ajuda psicológica/psiquiátrica indispensável e, ainda, garantir o bem-estar dos animais que estejam sob a tutela da pessoa diagnosticada com o transtorno.

Nestes termos, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os sentimentos da mais alta estima e consideração.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 08 de Junho de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa

